

## Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ 2023

Institui medidas de combate à obesidade infanto-juvenil no âmbito escolar no município de Santa Luzia, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN).

**Art. 1º** - Fica instituído, por meio desta Lei, um conjunto de medidas voltadas ao combate da obesidade infanto-juvenil, com ênfase na promoção de ambientes escolares saudáveis, abrangendo tanto as instituições públicas quanto as privadas localizadas no âmbito territorial do Município de Santa Luzia.

**Art. 2º** - Fica terminantemente proibida a comercialização e disponibilização de bebidas e alimentos classificados como ultraprocessados em instituições de ensino infantil e fundamental, sejam elas públicas ou privadas, no âmbito de Santa Luzia.

**Parágrafo único:** Nas escolas públicas municipais, a oferta ou distribuição desses produtos seguirá rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme regulamentação do Ministério da Educação.

**Art. 3º** - Para os propósitos desta Lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cujo processo de fabricação envolve múltiplas etapas, técnicas complexas de processamento e ingredientes, muitos dos quais de uso exclusivamente industrial, conforme explicitado no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Notificação para regularização no prazo improrrogável de trinta dias;

II - Advertência formal;

III - No caso das instituições de ensino privadas, aplicação de multa diária no valor de mil e quinhentos reais, a qual persistirá até que a irregularidade seja devidamente sanada.



**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados por meio da aplicação das multas previstas no inciso III serão integralmente destinados ao financiamento de ações e programas voltados à segurança alimentar de jovens e ao combate à obesidade infantil, sob a supervisão do órgão competente do Município de Santa Luzia.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e estabelecer prazos para a efetiva adequação das escolas públicas e privadas aos dispositivos desta Lei, garantindo sua implementação eficaz.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia, em      de novembro de 2023.

Luiza Maria Ferreira Pinto

"Luiza do Hospital"

Vereadora

---



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei, que visa instituir medidas de combate à obesidade infanto-juvenil no âmbito escolar no município de Santa Luzia, é respaldada por sólidos fundamentos jurídicos e sociais, alinhando-se com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e demais legislações pertinentes, a fim de promover um ambiente escolar mais saudável e transparente, bem como de atender aos interesses sociais na prevenção e no combate a um problema de saúde pública crescente em nossa sociedade.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. O combate à obesidade infanto-juvenil se insere nesse contexto, uma vez que a obesidade é fator de risco para diversas doenças, impactando diretamente na saúde da população.

A PNAN, instituída pela Lei nº 11.346/2006, tem como objetivo promover a alimentação adequada e saudável. O Projeto de Lei proposto está em consonância com essa política ao buscar restringir a oferta de alimentos ultraprocessados em ambientes escolares.

O PNAE, regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, estabelece diretrizes para a alimentação escolar e prioriza a oferta de alimentos saudáveis. O projeto respeita essas diretrizes ao vincular a oferta de alimentos nas escolas públicas municipais à regulamentação do PNAE.

A obesidade em crianças e adolescentes é um sério problema de saúde pública, relacionado ao desenvolvimento de diversas doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares. O projeto visa contribuir para a redução dos índices de obesidade nesse grupo etário, melhorando sua qualidade de vida e reduzindo custos para o sistema de saúde.

As escolas desempenham um papel crucial na formação de hábitos alimentares saudáveis. Restringir a oferta de alimentos ultraprocessados cria ambientes mais propícios ao desenvolvimento de hábitos alimentares adequados e saudáveis, promovendo o bem-estar dos estudantes.

A proibição da comercialização de alimentos ultraprocessados em escolas, bem como a destinação das multas para ações de segurança alimentar e combate à obesidade infantil, reforçam a transparência e a responsabilidade social do município em relação à saúde de suas crianças e adolescentes.

Em suma, este Projeto de Lei almeja contribuir para a construção de uma sociedade mais saudável, consciente e responsável, cumprindo com os princípios constitucionais e as políticas nacionais de saúde e alimentação. Espera-se, assim, o apoio de todos os vereadores e vereadoras, em benefício da população de Santa Luzia e do bem-estar de suas futuras gerações.

Atenciosamente,

